



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 674/88

"Concede Isenção e Anistia"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida Isenção do pagamento de multa, juros e correção monetária, a todo contribuinte que quitar seu débito com a Fazenda Municipal, até o dia 31/10/88.

Art. 2º - Será concedida Anistia, a todo contribuinte cujo total do débito apurado até o exercício de 1987, não ultrapassar o valor de cruz\$ 200.00 (duzentos cruzados).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 30 de agosto de 1988

Osmino Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quevedes Bifano

Secretário